



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

LEI Nº. 1.782/2016

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, com recursos de provável excesso de arrecadação.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal aprovou. E, eu Dartagnan Calixto Fraiz, prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no atual orçamento vigente um Crédito Adicional Especial com Recursos de Provável Excesso de arrecadação, no valor de R\$ 152.286,93 (cento e cinquenta e dois mil, duzentos e oitenta e seis reais e noventa e três centavos), nas seguintes dotações de despesas:

ÓRGÃO - 07 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA.

Unidade - 001 - Divisão de Ensino - Secretaria Municipal de Educação.

Projeto/Atividade – 12.361.0005.2113 – Recurso de Apoio as Creches.

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Conta da despesa – 002311 – 00134 – 1006/03/01/01/02 Transferências Voluntárias Públicas Federais.

Valor R\$ 40.892,11 (quarenta mil oitocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

4.4.90.51.0.00 - Obras e Instalações.

Conta da despesa - 002312 - 00134 - 1006/03/01/01/02 Transferências Voluntárias Públicas Federais.

Valor R\$ 101.074,82 (cento e um mil setenta e quatro reais e oitenta e dois centavos).

4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente.

Conta da despesa - 002313 - 00134 - 1006/03/01/01/02 Transferências Voluntárias Públicas Federais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

Valor R\$ 10.320,00 (dez mil trezentos e vinte reais).

Art. 2º Servirá como recurso para o custeio do presente Crédito Especial, os recursos já repassados ao Município que se encontram creditados na conta corrente nº 20333-5 do Banco do Brasil S/A, Agência de Ribeirão do Pinhal.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Ribeirão do Pinhal, 04 de novembro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ

Prefeito